

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
RECEBI EM 24/06/2021  
ÀS 11:20 HORAS  
Luacilda Correia



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GAB. VEREADOR PUCUIU - SOLIDARIEDADE  
CNPJ. 23.088.800/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
Lido no Expediente da Sessão  
do Dia, 22/06/2021  
João Benf  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Autor: Vereador Pucuiu

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
Aprovado em Única Sessão  
EM 22/06/2021  
João Benf  
PRESIDENTE

Expediente da Sessão do  
dia, 22/06/2021  
João Benf  
Presidente

Instituem, no Município de Calçoene, o dia Municipal da Fibromialgia, filas preferencias e vagas de estacionamento preferencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Calçoene, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Artigo 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Calçoene.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Artigo 4º - Ficam as empresas públicas, empresas, concessionárias de serviço públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Artigo 5º - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal. Por meio de comprovação médica.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INS 10  
[Handwritten signatures]



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GAB. VEREADOR PUCUIU - SOLIDARIEDADE**  
CNPJ. 23.088.800/0001-01

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Pucuiu, 14 de junho de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa do Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em texto disponível em <http://jus.com.br/artigos/33468/da-necessidade-deenquadramento-dos-pacientes-de-fibromialgia-como-pessoas-com-deficiencia-e-daconcessao-de-horario-especial-de-trabalho> encontramos o seguinte apontamento:

“A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Drauzio Varela, como sendo uma:

Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha “Fibromialgia – Cartilha para pacientes”., editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas,

INS

A

A

A

22/06/2021  
GAB. VEREADOR PUCUIU





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GAB. VEREADOR PUCUIU - SOLIDARIEDADE**  
**CNPJ. 23.088.800/0001-01**

dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina Lin Tchie Yeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia. Como na fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GAB. VEREADOR PUCUIU - SOLIDARIEDADE**  
**CNPJ. 23.088.800/0001-01**

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispenda gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão.”

Dessa forma se faz necessária a criação do Dia da Fibromialgia **12 de maio** no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos bem como dispensar atendimento prioritário filas preferencias e vagas de estacionamento a fim de minimizar o sofrimento dos pacientes.

**Calçoene-AP, 14 de junho de 2021.**

LNS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Vereador Pucuiu  
SOLIDARIEDADE**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*